

PORTARIA Nº 01, DE 03 JANEIRO DE 2014

A SECRETÁRIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, no uso de suas atribuições previstas no Regimento Interno da Secretaria do Patrimônio da União – SPU, aprovado pela Portaria MP nº 232, de 3 de agosto de 2005, Anexo XII, e tendo em vista o disposto no art. 22 da Lei nº 9636, de 15 de maio de 1998, artigo 14 - do Decreto nº 3.725, de 10 de janeiro de 2001, resolve:

Art. 1º Estabelece normas e procedimentos para a autorização da utilização a título precário, de áreas de domínio da União mediante outorga de Permissão de Uso, fixa parâmetros para o cálculo do valor de outorga onerosa e critérios para controle do uso.

Art. 2º Para os efeitos desta Portaria considera-se como permissão de uso a autorização para utilização, a título precário, de áreas de domínio da União, sob gestão da SPU, para a realização de eventos de curta duração, de natureza recreativa, esportiva, cultural, religiosa ou educacional.

Parágrafo único. As estruturas de apoio instaladas dentro do perímetro da permissão, como restaurantes, alojamentos, bilheterias etc., serão consideradas atividades vinculadas ao evento para os termos desta portaria.

Art. 3º Fica delegada aos Superintendentes da SPU/UF, observadas as disposições legais e regulamentares, a outorga da permissão de uso de áreas de domínio da União.

Art. 4º O ato da outorga de permissão de uso será concedido pelo Superintendente do Patrimônio da União de cada unidade da Federação, observadas as seguintes condições, em consonância com o art. 14 do Decreto nº 3.725, de 2001.

I - a finalidade da sua realização;

II - os direitos e obrigações do permissionário;

III - o prazo de vigência, que será de até três meses, podendo ser prorrogado por igual período;

IV - o valor da garantia de cumprimento das obrigações, quando necessária, e a forma de seu recolhimento;

V - as penalidades aplicáveis, nos casos de inadimplemento; e

VI - o valor e a forma de pagamento, que deverá ser efetuado no ato de formalização da permissão.

§ 1º Os equipamentos e as instalações a serem utilizados na realização do evento não poderão impedir o livre e franco acesso às praias e às águas públicas correntes e dormentes.

§ 2º Constituirá requisito para que se solicite a outorga de permissão de uso a comprovação da prévia autorização pelos órgãos federais, estaduais e municipais competentes para autorizar a realização do evento.

§ 3º Durante a vigência da permissão de uso, o permissionário ficará responsável pela segurança, limpeza, manutenção, conservação e fiscalização da área, comprometendo-se, salvo autorização expressa em contrário, a entregá-la, dentro do prazo, nas mesmas condições em que inicialmente se encontrava.

§ 4º O simples início da utilização da área, ou a prestação da garantia, quando exigida, após a publicação do ato de outorga, independentemente de qualquer outro ato especial, representará a concordância do permissionário com todas as condições da permissão de uso estabelecidas pela autoridade competente.

§ 5º Nas permissões de uso, mesmo quando gratuitas, serão cobrados, a título de ressarcimento, os custos administrativos da União, relacionados direta ou indiretamente com o evento.

PRINCÍPIOS E DEFINIÇÕES BÁSICAS DA PERMISSÃO DE USO

Art. 5º A atividade de gestão de uso das áreas da União primará pela integridade do bem, por meio de medidas educativas e de orientação preventiva aos usuários e ações de controle por meio de fiscalização.

Art. 6º A Superintendência do Patrimônio da União em cada unidade da Federação – SPU/UF atuará de forma articulada com os entes federados, dentro das suas respectivas competências, e com a participação da sociedade civil, de modo a garantir o pleno cumprimento da legislação patrimonial, ambiental e urbanística, premissas básicas do Projeto Orla desenvolvidas pela SPU em parceria com os Ministérios do Meio Ambiente e do Turismo.

§ 1º A nota técnica/despacho com o posicionamento da SPU/UF sobre o empreendimento relativamente à conveniência e oportunidade administrativa, sempre que possível, deverá observar a compatibilidade do empreendimento com o Plano de Gestão Integrada – PGI do Projeto Orla.

§ 2º Para eventos recorrentes que não estejam contemplados no PGI, é recomendável que a SPU/UF consulte o Comitê Gestor Municipal do Projeto Orla, quanto às condições que nortearão a sua realização.

DA SOLICITAÇÃO

Art. 7º A permissão de uso deverá ser requerida no período entre 6 (seis) meses e 30 (trinta) dias anteriores à disponibilização da área, perante a Superintendência do Patrimônio da União local, e instruída com os documentos constantes do ANEXO I – Formulário.

§ 1º O requerimento informará o prazo pretendido, limitado a 90 (noventa) dias, que poderá ser prorrogado mediante requerimento a ser formulado ainda na vigência da permissão por uma única vez, desde que o período da prorrogação não seja superior ao inicialmente estipulado.

§ 2º O valor calculado para os dias prorrogados deverá observar o disposto no artigo 8º desta Portaria.

DA RETRIBUIÇÃO PELO USO DA ÁREA

Art. 8º As permissões de uso terão o valor calculado a partir da disponibilização da área da União, considerando o interregno de noventa dias conforme a seguinte equação:

$$V_{pu} = [(V_{ef} \times A \times 0,01) \times (N_d/90)] \times F_t$$

Onde:

V_{pu} = Valor do preço público diário com prazo de até noventa dias pela permissão de uso em reais;

V_{ef} = Valor do espaço físico em reais por metro quadrado;

A = Área de utilização do espaço físico em área de uso comum do povo, em metros quadrados;

N_d = número de dias de utilização contados a partir da disponibilização da área até sua completa liberação;

F_t = Fator de uso de acordo com a exploração da área.

§1º O valor do espaço físico (V_{ef}) será igual ao valor do metro quadrado medido horizontalmente, para a parte da terra, de imóvel de domínio da União que esteja mais próximo do local onde se realizará a permissão, obtido da Planta de Valores Genéricos - PVG, na base de dados do Sistema Imobiliário de Administração Patrimonial - SIAPA, tomando-se por referência o valor do trecho de logradouro do referido imóvel.

§2º Quando não for possível atribuir o valor horizontalmente mais próximo, o valor do espaço físico (V_{ef}) será igual à média dos valores dos trechos de logradouro do município onde se localiza a permissão, obtidos pela PVG na base de dados do SIAPA.

§3º Caso inexista qualquer informação de PVG na base de dados do SIAPA para o município onde se localiza a permissão, o valor do espaço físico (Vef) poderá ser estabelecido por meio de adoção da PVG municipal observando-se os parágrafos acima, ou por meio de avaliação, a ser realizado por técnico habilitado, observando-se o valor médio da terra na região.

§4º Quando necessária a realização de uma avaliação expedita, esta deverá ser feita, preferencialmente por levantamento de preços médios de terrenos na região, devidamente homogeneizados.

§5º As alíquotas do fator de uso (Ft) correspondem ao enquadramento da exploração de uso, conforme abaixo:

I - 1,00 (sem acréscimo) - quando se tratar de uso promovido por ente público com exploração econômica/comercial, desde que não haja restrição de acesso ao evento.

II - 1,00 (sem acréscimo) - quando se tratar de uso por ente privado, desde que não haja exploração econômica/comercial e que haja restrição de acesso ao evento.

III - 1,50 (cinquenta por cento) – quando se tratar de uso por ente privado, com exploração econômica/comercial desde que não haja restrição de acesso ao evento.

IV - 2,00 (cem por cento) – quando se tratar de uso por ente público ou privado, que haja exploração econômica/comercial e restrição de acesso ao evento.

§ 6º Para os fins deste artigo, considera-se exploração econômica/comercial as atividades que expõem marcas e patrocínio privado, bem como a comercialização de produtos ou serviços.

§ 7º Para os fins deste artigo, considera-se restrição de acesso à área a comercialização de ingresso, pagamento de inscrição ou exigência de convite específico.

§ 8º A retribuição estabelecida será devida pelos dias de disponibilização da área de domínio da União, incluindo na contagem o período de montagem e desmontagem dos equipamentos.

§ 9º O valor mínimo admitido para os casos da permissão de uso onerosa será de R\$ 500,00 (quinhentos reais), independentemente do valor calculado pela equação do *caput*, além do valor correspondente às despesas de publicação, conforme estabelecido no § 12 do presente.

§ 10 O valor cobrado para a permissão de uso será recolhida por meio de DARF, código de receita nº 046, e o valor referente aos custos administrativos com a publicação no Diário Oficial da União, por meio de GRU.

§ 11 Os pagamentos deverão ser efetuados com a antecedência mínima de cinco dias úteis da disponibilização da área, sob pena de arquivamento do processo de Permissão de Uso.

§ 12 O valor a ser cobrado referente aos custos administrativos com a publicação em Diário Oficial da União será de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), obedecendo aos critérios estabelecidos pela Imprensa Nacional, na Portaria IN nº 117, de 13 de maio de 2008, e será atualizado sempre que houver alteração por esse órgão.

§ 13 Caso o solicitante tenha algum débito junto à SPU, a outorga da permissão de uso ficará condicionada à extinção desse débito, desde que o valor seja exigível.

Art. 9º As permissões de uso requeridas pela Administração Pública federal, estadual ou municipal, em se tratando de interesse público ou social, serão submetidas ao regime gratuito, ressalvada a hipótese prevista no §5º, art. 8º.

Parágrafo único. Uma vez constatado, depois de deferido o requerimento previsto no *caput*, que o evento foi realizado por entidade privada, e que houve exploração econômica/social e/ou restrição de acesso, devem ser apuradas e cobradas as diferenças na forma do art. 8º, parágrafo 5º, desta Portaria, sem prejuízo das penalidades eventualmente cabíveis.

DAS PARCERIAS

Art. 10 A competência para autorizar a permissão de uso poderá ser repassada aos Estados e Municípios, em áreas específicas, devendo, para tal fim, as áreas envolvidas lhes serem cedidas sob o regime de cessão de uso, na forma do art. 18 da Lei 9.636/98.

DA PUBLICIDADE

Art. 11 O permissionário deverá manter no local do evento visível ao público, placa, faixa ou similar de acordo com os modelos constantes no formulário de solicitação de Permissão de Uso, conforme ANEXO I.

Art. 12 A SPU/UF deverá comunicar aos órgãos públicos sobre a necessidade de cumprimento do §3º, art. 14, do Decreto nº 3.725/2001.

Art. 13 O ato de autorização mediante outorga de permissão de uso será publicado resumidamente no Diário Oficial da União, conforme o modelo constante do ANEXO III – matriz de extrato da Permissão de Uso.

DO CONTROLE SOBRE O USO

Art. 14 A SPU/UF fiscalizará a adequada utilização da área permitida ao evento, nos termos da Instrução Normativa/SPU nº 02/2010.

§ 1º Em áreas de uso comum do povo, caso seja verificado que foi dada destinação diversa daquela permitida, ou foram efetuados serviços e obras e/ou instalação de equipamentos irregulares, será procedido de imediato o auto de infração, em observância ao art. 6º do Decreto-Lei nº 2.398 de 1987, com redação dada pelo art. 33 da Lei 9.636/98, conforme Anexo V.

§ 2º Em áreas dominiais, caso seja verificado que foi dada destinação diversa daquela permitida, ou forem efetuados serviços e obras e/ou instalação de equipamentos irregulares, será procedido de imediato o auto de infração, em observância ao art. 10, Parágrafo único, da Lei nº 9.636/98, conforme Anexo V.

§ 3º Quando verificadas as irregularidades citadas nos parágrafos 1º e 2º deste artigo, a SPU/UF deverá embargar imediatamente as atividades, os serviços, as obras ou as instalações de equipamentos ou cercas e afins, até que haja pronunciamento da União sobre o reconhecimento de eventuais direitos do embargo sobre o imóvel ou sobre a regularidade dos serviços.

Art. 15 Caso seja constatada a utilização de área de domínio da União fora do prazo estabelecido no termo da Permissão de Uso, o permissionário será imediatamente notificado, conforme anexo IV.

Parágrafo único. Caso o permissionário não desocupe a área até o final do prazo definido no art. 7º, § 1º, este estará sujeito:

- a) retirada sumária pela União dos equipamentos instalados, sem indenização por possíveis danos ocorridos aos mesmos durante a operação;
- b) ao pagamento dos custos de retirada dos equipamentos; e
- c) a outras sanções cabíveis, inclusive aquelas estipuladas no art. 14 desta Portaria.

Art. 16. Fica revogada a Portaria SPU nº 06, de 31 de janeiro de 2001.

Art. 17. Esta Portaria é composta de 05 Anexos:

- Anexo I: Formulário de requerimento de Permissão de Uso.
- Anexo II: Modelo do Termo de
- Outorga de Permissão de Uso.
- Anexo III: Matriz do Extrato de Permissão de Uso a ser publicado no DOU.
- Anexo IV: Modelo de Notificação
- Anexo V: Modelo de Auto de Infração

Art. 18. Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

CASSANDRA MARONI NUNES
Secretária do Patrimônio da União

Publicada no DOU de 07/01/2014, Seção 1.

ANEXO I

	Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão Secretaria do Patrimônio da União Superintendência no Estado de _____ Núcleo de Atendimento ao Público	REQUERIMENTO DE PERMISSÃO DE USO
---	--	---

Missão da SPU: *Conhecer, zelar e garantir que cada imóvel da União cumpra sua função socioambiental, em harmonia com a função arrecadadora, em apoio aos programas estratégicos para a nação.*

1. REQUERENTE

GOVERNO FEDERAL/ESTADUAL/MUNICIPAL ()

ENTE PARTICULAR/PRIVADO ()

Nome completo			
RG (Identidade) e Órgão Expedidor	Nacionalidade	CPF/CNPJ	
Endereço completo			Nº
Complemento	Bairro/Distrito		
Município	UF	CEP	
Endereço Eletrônico (e-mail)		Telefones com DDD	

2. DADOS DO EVENTO

Área Pretendida				
Localização, descrição da área e indicação de pontos de referência do evento				
Bairro	Município		UF	
Área total pretendida para a realização				
Natureza ☐ Esportiva ☐ Religiosa ☐ Cultural ☐ Educacional ☐ Recreativa				
Nome do evento (se houver)				
Objetivo, finalidade e outros detalhes.				
Período de Utilização da Área (inclui montagem, realização do evento e desmontagem)				
Período de Utilização da Área			Data de Realização do Evento	
Data Inicial	Data Final	Prazo (dias)	Início:	Término:
Há atividades/resíduos que requerem proteção ao meio ambiente.				
Não () Sim () Se sim, anexar parecer/autorização do órgão ambiental				
Modalidade				
Econômica/Comercial Sim () Não () ☐ Sub-rogação ou parcerias/patrocinadores com contratos de publicidade ☐ Cobrança de ingresso ☐ Comercialização de produtos e/ou serviços				

Declaro ter conhecimento que o presente requerimento fundamenta-se no disposto no art. 22 da Lei 9636/1988 e no art. 14 e seus parágrafos do Decreto 3725/2001.

Declaro ainda, sob as penas da lei, que as informações aqui prestadas e os documentos apresentados são verdadeiros, que assumo o compromisso de montagem e desmontagem dos equipamentos e me responsabilizo por eventuais danos.

Local	Data	Assinatura do Requerente ou Representante legal
-------	------	---

INFORMAÇÕES:

1. Este formulário deve ser preenchido com letra legível, sem rasuras, datado e assinado.
2. Todos os documentos devem ser entregues com cópias autenticadas ou acompanhados dos originais.
3. Este formulário deve ser encaminhado à Superintendência de Patrimônio da União no período entre 6 (seis) meses e 30 (trinta) dias anteriores à disponibilização da área pretendida.
4. Sendo autorizada a permissão de uso, será obrigatória a colocação de pelo menos 1 (uma) placa ou faixa no local do evento, às expensas do interessado, a saber:
 - 4.1. Em caso da existência de arena, camarotes, arquibancadas fechadas, etc., será exigido a colocação de uma placa ou faixa, em cada lado interno, em local visível.

ÁREA DE DOMÍNIO DA UNIÃO PERMISSÃO DE USO AUTORIZADA PELA SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

EVENTO: _____ (descrever o nome do evento que será realizado)

FINALIDADE E NATUREZA: _____ (descrever a finalidade e a natureza, se esportiva, religiosa, cultural, educacional, recreativa)

ÁREA PERMITIDA: _____ m²

VALOR: R\$ _____ (caso seja **gratuita**, informar a gratuidade e citar que é vedada a exploração econômica/comercial e propagandas, ou, caso seja **onerosa**, informar os aspectos do enquadramento do uso quanto a exploração, ou não, econômica/comercial, e restrição, ou não, de acesso ao evento)

PRAZO DA PERMISSÃO: _____ dias – ____/____/____ A ____/____/____

IDENTIFICAÇÃO DO PERMISSIONÁRIO: _____ – CNPJ: _____ (caso seja pessoa jurídica)



Secretaria do
Patrimônio da União

Ministério do
Planejamento, Orçamento
e Gestão



Contato SPU/UF: (XX) XXXX-XXXX (email:

xxxxxx@planejamento.gov.br)

- 4.2. As placas ou faixas terão caráter institucional, sendo vedada a inclusão de nomes de agentes públicos, servidores ou não, bem como produtos ou serviços comerciais e conterão, **obrigatoriamente**, os seguintes dizeres, em caixa alta:

Modelo de Placa.



Secretaria do
Patrimônio da União

ÁREA DE DOMÍNIO DA UNIÃO

PERMISSÃO DE USO AUTORIZADA PELA SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

EVENTO: _____

FINALIDADE E NATUREZA: _____

IDENTIFICAÇÃO DO PERMISSIONÁRIO: _____ CNPJ: _____
_____(caso seja pessoa jurídica)

ÁREA PERMITIDA: _____ m²

VALOR: R\$ _____ (para o preenchimento deste campo, deverá ser observado as mesmas informações contidas no modelo de placa acima.)

PRAZO DA PERMISSÃO: _____ dias – ____/____/____ A ____/____/____

Contato SPU/UF: (XX) XXXX-XXXX (email: xxxxxx@planejamento.gov.br)

Ministério do
Planejamento,
Orçamento e Gestão



Modelo de Faixa.

4.3 Para tipologia de letras, cores e logomarca deverá ser observado o manual de placas da Presidência da República, no site: www.presidencia.gov.br/marca_menu.htm

4.4. As placas e faixas institucionais, deverão ter as seguintes dimensões e modelos anexos: Placa: 1,20m x 1,80m e Faixa: 0,50m x 3,00m.

4.5 A quantidade de placas ou faixas a serem instaladas no local do evento obedecerá a seguinte regra:

- Até 36m² = 1(uma) placa ou faixa;
- De 36,01m² a 100m² = 2(duas) placas ou faixas;
- A partir de 100,01m² = 1(uma) placa ou faixa para cada testada do evento.

4.6 A SPU poderá exigir a instalação de placas ou faixas com dimensões e quantidades diferentes das estabelecidas acima, sendo observados o porte, a natureza e o prazo (dias) de utilização da área para o evento.

5. O valor a ser pago pela permissão de uso deverá ser recolhido por meio de DARF, código de receita nº 046, e o valor referente aos custos administrativos com a publicação no Diário Oficial da União - DOU, por meio de GRU. Tais pagamentos deverão ser efetuados com a antecedência mínima de cinco dias úteis da disponibilização da área, com sua devida comprovação junto à SPU, sob pena de arquivamento do processo de Permissão de Uso.

6. As permissões de uso requeridas pela Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal poderão ser submetidas ao regime gratuito, sendo cobrados os custos administrativos com a publicação do ato no DOU.

7. A gratuidade para a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal está prevista caso o ente público seja o realizador direto do evento e não haja exploração econômica/comercial. Havendo sub-rogação ou parcerias/patrocinadores com contratos de publicidade e/ou cobrança de ingressos, comercialização de produtos e/ou serviços, o regime será oneroso.

Conferência:

Pessoa Física	RG (Identidade)	
	CPF (Cadastro de Pessoa Física)	
	Comprovante de residência	
Pessoa Jurídica	CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas)	
	Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social registrado na Junta Comercial ou no Cartório de pessoas jurídicas (sociedades civis ou comerciais)	
	Ata de eleição, registrada, da diretoria com mandato em vigor (se for o caso)	

Quando representado	Procuração com firma reconhecida	
	RG do procurador	
	CPF do procurador	

Do local requerido	Croqui ou planta do terreno com a cotação dos equipamentos que serão instalados sobre o terreno e memorial descritivo do terreno pretendido elaborado (a) por profissional habilitado.	
	Comprovação do “Nada a opor” emitidos pelos órgãos federais, estaduais e municipais competentes para autorizar a realização do evento, aplicáveis a cada caso, bem como a do órgão ambiental, se for o caso.	

A documentação assinalada acima foi recebida e conferida, totalizando _____ folhas, que serão anexadas ao processo correspondente.

Local	Data	Assinatura/Carimbo do Servidor
-------	------	--------------------------------

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

Lei 9.636/1998, Decreto 3.725/2001 e Portaria/SPU - 154/2009.

ANEXO II

MODELO DE TERMO DE OUTORGA DE PERMISSÃO DE USO

TERMO Nº _____ DE _____ (DATA)

O(A) SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO em ____ (UF), no uso de suas atribuições e com fundamento no art. 22 da Lei nº 9.636/98, no art. 14, do Decreto nº 3.725/2001 e na Portaria SPU nº/2014, resolve:

Art. 1º Autorizar a PERMISSÃO DE USO objeto do Processo nº _____, nos seguintes termos:

I - Permissionário: Governo Federal/Estadual/Municipal de....., CNPJ nº, ou empresa CNPJ nº, ou *(nome do requerente)*, CPF nº

II - A finalidade da sua realização *(Ex: Realização do evento xxxx)*;

III - A natureza do evento *(recreativa, esportiva, cultural, religiosa ou educacional)*;

IV - Modalidade: *(gratuita ou onerosa, caso seja gratuita, informar a gratuidade e citar que é vedada a exploração econômica/comercial e propagandas, ou, caso seja onerosa, informar os aspectos do enquadramento do uso quanto à exploração, ou não, econômica/comercial, e restrição, ou não, de acesso ao evento)*

V- Local: *(endereço ou memorial descritivo da poligonal, especificando a denominação do bem imóvel da União)*, Município de...../UF, com área dem²;

VI - Os direitos e obrigações do permissionário:

VII - A presente PERMISSÃO DE USO se dá pelo período de ____/____/____ a ____/____/____ *(indicar o período, limitado a 90 dias)*, regendo-se pela legislação em vigor e pelo presente TERMO DE OUTORGA;

VIII - O valor da garantia de cumprimento das obrigações, quando necessária, e a forma de seu recolhimento;

IX - Em áreas de uso comum do povo, caso seja verificado que foi dada destinação diversa da permitida, ou se forem efetuados serviços e obras e/ou instalação de equipamentos irregulares, será procedido de imediato o auto de infração, em observância ao art. 6º do Decreto-Lei nº 2.398/87-.

X- Em áreas dominiais, caso seja verificado que foi dada destinação diversa daquela permitida, ou foram efetuados serviços e obras e/ou instalação de equipamentos irregulares, será procedido de imediato o auto de infração, em observância ao art. 10, parágrafo único, da Lei nº 9.636/98;

XI – Em se tratando de PERMISSÃO DE USO ONEROSA indicar o valor e a forma de pagamento.

XII - Caso o PERMISSIONÁRIO não desocupe a área até o final do prazo definido no inciso VII deste estará sujeito:

- a) à retirada sumária pela União dos equipamentos instalados, sem indenização por possíveis danos neles ocorridos durante a operação;
- b) ao pagamento dos custos de retirada dos equipamentos; e
- c) a outras sanções cabíveis, inclusive aquelas estipuladas no artigo 14 da Portaria SPU nº 01 de 03 de janeiro de 2014.

Parágrafo único. As despesas administrativas previstas no art. 14, §6º, do Decreto nº 3.725/2001, no valor de R\$ _____ (____) *(indicar numérico e por extenso)*, e aquelas relativas à retribuição pela utilização da área *(se houver)* no valor de R\$ _____ (____) *(indicar numérico e por extenso)*, foram quitadas pelo PERMISSIONÁRIO.

Art. 2º Os equipamentos e as instalações a serem utilizados na realização do evento não poderão impedir o livre e franco acesso às praias e às águas públicas correntes e dormentes.

Art. 3º Durante a vigência da PERMISSÃO DE USO, o PERMISSIONÁRIO ficará responsável pela segurança, limpeza, manutenção, conservação e fiscalização da área, comprometendo-se a entregá-la dentro do prazo, nas mesmas condições em que inicialmente se encontrava.

Art. 4º O simples início da utilização da área, ou a prestação da garantia, quando exigida, após a publicação do ato de outorga, independentemente de qualquer outro ato especial, representará a concordância do PERMISSIONÁRIO com todas as condições da permissão de uso estabelecidas pela autoridade competente.

Art. 5º O PERMISSIONÁRIO deverá manter no local do evento, visível ao público, placa, faixa ou similar de acordo com os modelos constantes no ANEXO I deste Termo.

Superintendente do Patrimônio da União em ____

CIENTE,

Permissionário

DATA :

ANEXO III

MATRIZ DE EXTRATO DE OUTORGA DE PERMISSÃO DE USO

SUPERINTENDÊNCIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO EM

EXTRATO DE TERMO DE PERMISSÃO DE USO

Processo nº: (*processo administrativo*)

Espécie: TERMO nº., de .../.../.....

Permissionário: Governo Federal/Estadual/Municipal de, ou (*empresa tal*), ou (*fulano de tal*)
(CNPJ ou CPF)

Evento: (Ex: Festival de Música), Município de, no período de .../.../ a .../.../...

Local: *indicar resumidamente o local*, Município de...../UF, com área:m²

Modalidade: (*gratuita ou onerosa, caso seja gratuita, informar a gratuidade e citar que é vedada a exploração econômica/comercial e propagandas, e a restrição do acesso, ou, sendo onerosa, informar os aspectos do enquadramento do uso quanto à exploração, ou não, econômica/comercial, e restrição, ou não, de acesso ao evento*)

Amparo Legal: Art. 22 da Lei nº 9.636/98, no art. 14, do Decreto nº 3.725/2001, na Portaria SPU nº01 de 03 de janeiro de 2014.

Valores pagos: R\$ (*extenso*), a título de despesas administrativas e R\$ (*extenso*)
a título de contribuição pela utilização da área (*se houver*);

Signatário:....., Superintendente da SPU/UF.

ANEXO IV

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO
SUPERINTENDÊNCIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO EM _____

NOTIFICAÇÃO Nº ____/____

NOTIFICADO: _____

CPF/CNPJ: _____ RG Nº _____

ENDEREÇO: _____

ÓRGÃO NOTIFICANTE: SUPERINTENDÊNCIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO _____ (CONSTAR ENDEREÇO, TELEFONE E HORÁRIO DE ATENDIMENTO)

FINALIDADE DA NOTIFICAÇÃO: _____

Às ____: ____ h do dia ____ do mês de _____ do ano de _____, na localidade de _____, município de _____, Estado _____, o representante da SPU/____ infra-assinado, constatou a irregularidade caracterizada pela _____

_____, em desacordo com o disposto na legislação patrimonial da União, procedeu-se a presente Notificação para _____

sob pena de ser responsabilizado criminalmente como incurso nas penas dos Art. 330 do Código Penal, sem prejuízo das demais cominações constantes do Art. 11 da Lei 9.636/98.

Não esclarecida a dúvida quanto à autoria, por omissão do notificado, ou seja, quando o notificado contribuir claramente para a continuidade do obstáculo à regularização do uso da área, e havendo certeza da infração, o notificado será considerado o infrator, na medida em que este contribua, a partir deste ponto, para a prática infracional.

Fica estabelecido o prazo de **10 (dez) dias** para manifestação, - nos termos do art. 23, inciso I, da Instrução Normativa SPU nº 2, de 17 de maio de 2010, contados do recebimento da notificação.

O NOTIFICADO DEVERÁ COMPARECER NA DATA _____, HORÁRIO _____
ENDEREÇO: _____

quando for o caso, bem como a necessidade de comparecimento pessoal ou a possibilidade de se fazer representar por procurador munido do respectivo instrumento.

Independentemente do comparecimento do notificado à SPU/____, será dada continuidade ao processo.

BASE LEGAL DA AUTUAÇÃO: Art. 20 da Constituição Federal; Artigos 1º, 10, parágrafo único e 11 da Lei 9.636/98; Art. 6º do Decreto-Lei nº 2398/87; Arts. 98 a 103 do Código Civil/2002; Art. 71 do Decreto-Lei nº 9.760/46; e IN 02/2010.

_____, ____ de _____ de 20 ____

Ass. do servidor da SPU/____: _____

Ass. do Notificado ou Preposto: _____

TESTEMUNHAS

Nome: _____
CPF: _____

Nome: _____
CPF: _____

ANEXO V

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO
SUPERINTENDÊNCIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO DO ESTADO _____

AUTO DE INFRAÇÃO Nº _____/_____.

NOME: _____

ENDEREÇO DO IMÓVEL: _____

CPF/CNPJ: _____ RG Nº _____

Às _____ horas do dia _____ do mês de _____ do ano de _____, município de _____, Estado/UF, compareceu o representante da SPU/UF, infra-assinado, onde verificou a INFRAÇÃO, de acordo com o Art. 3º da Instrução Normativa SPU nº 2, de 17 de maio de 2010, caracterizada por:

- () violação do adequado uso, gozo, disposição, proteção, manutenção e conservação dos imóveis da União;
- () realização de aterro, construção ou obra e, bem assim, a instalação de equipamentos no mar, lagos, rios e quaisquer correntes de água, inclusive em áreas de praias, mangues e vazantes, ou em outros bens de uso comum, de domínio da União, sem prévia autorização da SPU, ou em desacordo com aquela concedida;
- () descaracterização dos bens imóveis da União sem prévia autorização.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 10, parágrafo único da Lei nº 9.636/98 e Art. 6º do Decreto Lei nº 2.398/87 abaixo transcritos:

Art. 10. Constatada a existência de posses ou ocupações em desacordo com o disposto nesta Lei, a União deverá imitir-se sumariamente na posse do imóvel, cancelando-se as inscrições eventualmente realizadas.

Parágrafo único. Até a efetiva desocupação, será devida à União indenização pela posse ou ocupação ilícita, correspondente a 10% (dez por cento) do valor atualizado do domínio pleno do terreno, por ano ou fração de ano em que a União tenha ficado privada da posse ou ocupação do imóvel, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Art. 6º A realização de aterro, construção ou obra e, bem assim, a instalação de equipamentos no mar, lagos, rios e quaisquer correntes de água, inclusive em áreas de praias, mangues e vazantes, ou em outros bens de uso comum, de domínio da União, sem a prévia autorização do Ministério da Fazenda, importará:

- I - na remoção do aterro, da construção, obra e dos equipamentos instalados, inclusive na demolição das benfeitorias, à conta de quem as houver efetuado; e
- II - a automática aplicação de multa mensal em valor equivalente a R\$ 69,00 (sessenta e nove reais), atualizados anualmente em 1º de janeiro de cada ano, mediante portaria da Secretaria do Patrimônio da União, para cada metro quadrado das áreas aterradas ou construídas, ou em que forem realizadas obras ou instalados equipamentos, que será cobrada em dobro após trinta dias da notificação, pessoal, pelo correio ou por edital, se o infrator não tiver removido o aterro e demolido as benfeitorias efetuadas.

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS, OBRAS OU INSTALAÇÕES IRREGULARES: _____

Diante disso, lavro o presente AUTO DE INFRAÇÃO, para que o AUTUADO venha a desfazer os serviços, obras, instalações de equipamentos, cercas ou afins, às suas próprias custas, no prazo de 30 (trinta) dias, e ainda, no mesmo prazo, pagar a multa aplicada pela SPU, na forma do disposto no art. 6º, do Decreto lei nº 2.398/87, *que será cobrada em dobro após trinta dias do Auto lavrado.*

O AUTUADO poderá interpor **Recurso Administrativo** no prazo de 10 (dez) dias, a contar desta data, na sede do Órgão Autuante, apresentando documentação pertinente a sua defesa no que tange ao objeto do presente AUTO DE INFRAÇÃO.

O AUTUADO tem o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento deste AUTO para assinar Termo de Compromisso, quando for o caso.

Assinatura do servidor da SPU

Assinatura do Autuado

TESTEMUNHAS:

1. _____
NOME/CPF:

2. _____
NOME/CPF